



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Praça da Bandeira, 148 - Centro
CNPJ: 06.553.861/0001-83
64.260-000 - Piri-piri - PI

PIRIPIRI É PARA O POVO

DECRETO nº 1097/2014, de 25 de junho de 2014.

EMENTA: Aprova loteamento de imóvel localizado na área urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a empresa EUROPA URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.221/0001-02, com sede na cidade de Teresina-PI, à Rua Regeneração, 469, Bairro Frei Serafim, apresentou aos órgãos competentes da municipalidade, projeto de loteamento de área localizada na periferia urbana deste município;

Considerando, ainda, que a empresa, acima mencionada, elaborou seu projeto de loteamento, cumprindo com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/79 e, concomitantemente, com a Lei Municipal nº 570/06;

Considerando, finalmente, que o loteamento organizado pelo proponente, destina-se à quem interessar possa, edificar residências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano, localizado nesta cidade, denominado: "CONDOMÍNIO EUROPA", de propriedade da empresa EUROPA URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.221/0001-02, com sede nesta cidade, à Avenida Vicente Fialho, nº 60, KM 01, Bairro Conceição, Piri-piri-PI, formando a área total de 27.708,77m² (vinte e sete mil, setecentos e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados) e perímetro de 775,47m (setecentos e setenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), distribuída em 56 (cinquenta e seis) lotes restritamente residenciais unifamiliar, uma guarita de segurança e acesso, poço tubular e respectiva caixa d'água e área de lazer.

Art. 2º - O loteamento denominado de "CONDOMÍNIO EUROPA" encontra-se devidamente registrado sob o nº 17.909, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Piri-piri/PI.

Fone: 86 3276 1705 / 3276 4987 Fax: 86 3276 4691
Site: www.piripiri.pi.gov.br Email: pmp@piripiri.pi.gov.br

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, estado do Piauí, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014).

Odival José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Praça da Bandeira, 148 - Centro
CEP: 64.260-000 - Piri-piri - PI
CNPJ: 06.553.861/0001-83

PIRIPIRI É PARA O POVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 4647/2014 - Espécie: 1º Termo de Aditivo a CARTA CONVITE DE Nº 001/2014 - **CONTRATO Nº 250/2014.**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Contratada: F. P. CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem como objetivo: adicionar ao presente **CONTRATO** firmado entre as partes, no valor de **R\$ 42.604,52** (Quarenta e dois mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a quantia de **R\$ 14.865,37** (Quatorze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piri-piri/PI, 30 de junho de 2014



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 277, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REFORMA PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 270/2013, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I, da Lei Orgânica do Município, e

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do art. 5º, da Lei nº 270, de 08 de julho de 2013, que passa ter a seguinte redação:

§ 1º - Estão isentos da alíquota de contribuição, COSIP, todos os proprietários, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada na área rural do município de Redenção do Gurguéia-PI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 14 DE ABRIL DE 2014, no 52º Ano de Fundação do Município.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL